



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
 Gabinete da Secretária

**PROCESSO Nº SDE-PRC-2021/00195**

**TERMO DE FOMENTO SDE/CCTI Nº 001/2021**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP, OBJETIVANDO A ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS DE COWORKING E MENTORIAS DE PROJETOS, LABORATÓRIO FAB LAB, LABORATÓRIO DE BIOIMPRESSÃO E AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DO CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE BAURU (CITEB) DA UNESP - CAMPUS BAURU.**

O Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - **SDE**, com sede na Avenida Escola Politécnica, 82 - Jaguaré - São Paulo (SP), inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.213.049/0001-63, representada, neste ato, por sua titular, **PATRICIA ELLEN DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 25.868.214 e CPF nº 283.018.748-21, devidamente autorizada pelo Governador do Estado na forma do despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 17/11/2021 a seguir denominado simplesmente **ESTADO**, e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP**, com sede na Rua Líbero Badaró, 377 - 23º andar - conjunto 2310 - São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.394.652/0001-75, representada neste ato, por seu Diretor Presidente **EDSON ANTONIO CAPELLO SOUSA**, portador da cédula de identidade RG nº 15.248.446-2 e CPF nº 058.392.588-06, a seguir denominada simplesmente **FUNDUNESP**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento tendo sido considerada dispensada a realização de prévio chamamento público, nos termos do *caput* do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento, tendo sido considerado inexigível a realização de prévio chamamento público, nos termos do *caput* do artigo 31 da Lei federal nº 13.019/2014, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do ESTADO, dirigida para o Centro de Inovação Tecnológica de Bauru, para "Estruturação de Espaços de Coworking e Mentorias de Projetos, Laboratório Fab Lab, Laboratório de Bioimpressão e Ampliação e Modernização dos Espaços do Centro de Inovação Tecnológica de Bauru (CITEB) da UNESP - Campus Bauru, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **FUNDUNESP** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da **SDE**, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

*(Handwritten signatures and stamps)*



SDECAP202203760A





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Gabinete da Secretária

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

**I – DO ESTADO**

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- b) prestar apoio necessário e indispensável à **FUNDUNESP** para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- c) repassar à **FUNDUNESP** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- d) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- e) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da **FUNDUNESP**;
- f) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicada no Diário Oficial do Estado;
- g) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- h) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- i) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela **FUNDUNESP** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- j) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- k) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- l) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **FUNDUNESP**, o **ESTADO** poderá, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **FUNDUNESP**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **FUNDUNESP** até o momento em que o **ESTADO** assumiu essa responsabilidade;
- m) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

**II – DA FUNDUNESP**

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto da parceria, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis;
- b) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **ESTADO** e contendo:
  1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

*[Handwritten signatures in blue ink]*



SDECAP202203760A





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Gabinete da Secretária

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
  3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- c) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **ESTADO**, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
  - d) executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
  - e) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
  - f) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do **ESTADO** através do Gestor;
  - g) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **ESTADO** a inadimplência da **FUNDUNESP** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
  - h) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo **ESTADO**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
  - i) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
  - j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
  - k) manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
  - l) assegurar que toda a divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **ESTADO**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
  - m) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
  - n) permitir e facilitar o acesso de agentes do **ESTADO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto;
  - o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **ESTADO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
  - p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
  - q) complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo **ESTADO**, cobrindo o custo total da execução do objeto;
  - r) nos casos de não utilização dos recursos para o fim estabelecido ou aplicação indevida destes recursos, devolvê-los, integralmente, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 61.981/2016.

*[Handwritten signatures]*



SDECAP202203760A





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
 Gabinete da Secretária

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA**

O gestor fará a interlocução técnica com a **FUNDUNESP**, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **ESTADO** informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa da **FUNDUNESP**;
- VI. acompanhar as atividades desenvolvidas pela **FUNDUNESP** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajustes e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VII. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da **FUNDUNESP**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do Plano de Trabalho;
- VIII. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica designada como gestora da parceria a assessora técnica da Pasta Margareth A. O. Lopes Leal, pesquisadora III, do Instituto de Pesquisas Tecnológica do Estado de São Paulo – IPT, com afastamento para prestação de serviços na **SDE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **ESTADO**, por meio de simples apostilamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

**PARÁGRAFO QUARTA** – Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

**CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária da **SDE** em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

*[Handwritten signatures in blue ink]*





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Gabinete da Secretária

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no “caput” desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

**CLÁUSULA QUINTA – COMPETE À COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

- I. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela **FUNDUNESP**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III. analisar a vinculação dos gastos da **FUNDUNESP** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **FUNDUNESP** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V. solicitar aos demais órgãos do **ESTADO** ou à **FUNDUNESP** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total da presente parceria é de R\$ 492.024,00 (quatrocentos e noventa e dois mil e vinte e quatro reais), de responsabilidade do ESTADO, onerando a U.O. 10001, U.G.E. 100112, natureza da despesa 4.4.50.42, PT 19.572.1015.5204, integralmente no orçamento vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos financeiros, de que trata o “caput” desta cláusula, serão transferidos integralmente à **FUNDUNESP** em liberação única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste ajuste, conforme previsto no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos financeiros provenientes desta parceria serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., sob a identificação – Parceria SDE-EXP-2021/00195, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto desta parceria, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os recursos que o **ESTADO** concede à **FUNDUNESP** limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o **ESTADO** a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não serão computados como saldo remanescentes os valores referentes a compromissos já assumidos pela **FUNDUNESP** para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

*[Assinaturas manuscritas em azul]*



SDECAP202203760A





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Gabinete da Secretária

**PARÁGRAFO QUINTO** – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso o custo da execução do objeto supere o valor da parceria, caberá à **FUNDUNESP** a responsabilidade pelo custo adicional para sua conclusão integral.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e sua efetiva utilização, deverá a **FUNDUNESP** aplicá-los em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, observando, ainda, que:

1. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto ajustado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
2. quando da apresentação da prestação de contas, a **FUNDUNESP** anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecidos pela instituição financeira;
3. O descumprimento do dispositivo neste parágrafo obrigará a **FUNDUNESP** à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à **FUNDUNESP** bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria **FUNDUNESP**, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da Secretária de Desenvolvimento Econômico – SDE, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de substituição da entidade gestora ou do responsável pela representação do Centro de Inovação Tecnológica, o substituído transferirá a seu substituto, sem qualquer ônus: 1. os bens móveis adquiridos em decorrência do Ajuste; 2. os excedentes financeiros existentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **FUNDUNESP** elaborará e apresentará ao **ESTADO** prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.



SDECAP202203760A





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
 Gabinete da Secretária

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **FUNDUNESP**, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria **FUNDUNESP**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo **ESTADO**, sendo utilizados, para tanto, os instrumentos disponíveis no sítio eletrônico do **ESTADO**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da **SDE** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **FUNDUNESP** prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período:

1. Prestação de contas parcial: até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da liberação única, compreendendo os recebimentos de recursos recebidos, os gastos efetuados, as receitas auferidas, as movimentações bancárias etc. ocorridas no período.
2. Prestação de contas final: até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência da parceria, compreendendo os recursos recebidos, os gastos efetuados, as receitas auferidas, as movimentações bancárias etc. que ocorreram durante toda a vigência da parceria;
3. Prestações de contas anuais: até 31 (trinta e um) de janeiro dos exercícios subsequentes aos que foram abrangidos pela vigência do ajuste, compreendendo os recursos recebidos, os gastos efetuados, as receitas auferidas, as movimentações bancárias etc. que ocorreram dentro do ano civil anterior, conforme as exigências do Tribunal de Contas do Estado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Apresentadas as prestações de contas, emitir-se-á parecer:

1. Técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.



SDECAP202203760A





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Gabinete da Secretária

**PARÁGRAFO OITAVO** – A responsabilidade da **FUNDUNESP** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **ESTADO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do **ESTADO**, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela **FUNDUNESP** e autorização da titular da Secretaria, baseada em parecer favorável do Gestor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **ESTADO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É vedada à **FUNDUNESP** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do **ESTADO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A divulgação dos resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do **ESTADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, o **ESTADO** e a **FUNDUNESP** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **FUNDUNESP** apresentar ao **ESTADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o **ESTADO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

*Handwritten signatures in blue ink:*  
 - Top right: "Gestor" (with stamp)  
 - Middle right: "Assessor Técnico" (with stamp)  
 - Bottom center: "MORR" (with stamp)  
 - Middle left: "A. Silva" (with stamp)



SDECAP202203760A





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Gabinete da Secretária

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do **ESTADO**, fica a **FUNDUNESP** obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao **ESTADO**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da **FUNDUNESP** no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o **ESTADO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **FUNDUNESP** as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do **ESTADO** e, quando possível, no sítio [esancoes.sp.gov.br](http://esancoes.sp.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- I. Os trabalhadores contratados pela **FUNDUNESP** não guardam qualquer vínculo empregatício com a **SDE** ou com o Governo do Estado de São Paulo, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela **FUNDUNESP**;
- II. O **ESTADO** não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela **FUNDUNESP**, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;



SDECAP202203760A





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Gabinete da Secretária

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

  
**PATRICIA ELLEN DA SILVA**  
Secretária de Desenvolvimento Econômico

  
**EDSON ANTONIO CAPELLO SOUSA**  
Diretor Presidente da Fundunesp

*São Paulo, 16 de dezembro de 2021.*

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_  
Nome: Tássia Marina da Silva Sousa  
RG: 47.192.714-4  
CPF: 230.530.198-76

2ª \_\_\_\_\_  
Nome: Joel Santana  
RG: 22.555.962-6  
CPF: 093.581.638.01





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Gabinete da Secretária

**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO**

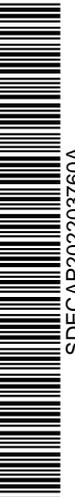
*[Handwritten signatures and stamps]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



SDECAP202203760A





Bauru, 08 de dezembro de 2021

Em resposta ao parecer e em conformidade com o Decreto Nº 59.215, de 21 de maio de 2013 e lei 13.019 de 31 de julho de 2014, Plano de Trabalho nos termos do Decreto e da lei:

**II - Plano de trabalho aprovado pelo órgão ou autoridade competente, demonstrando a conveniência e oportunidade da celebração e contendo, no que couber, as seguintes informações mínimas:**

**a) identificação do objeto a ser executado e descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexu entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas**

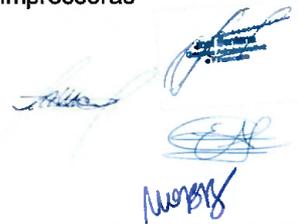
-Estruturação de Espaço de *Coworking* e Mentorias do Centro de Inovação:

1. Com pequenos reparos na cobertura do espaço.
2. Com aquisição de vidros para divisória do espaço e para entrada do prédio existente, possibilitando melhor desempenho das atividades.
3. Com aquisição de computadores (Notebooks e Desktops) e de sistemas de videoconferências.

-Estruturação dos Laboratórios de Fabricação 3D (FABLAB) e de Bioimpressão do CITeB:

1. Com aquisição de contêineres e instalação de rede lógica.
2. Com aquisição de Impressoras 3D.
3. Com aquisição de insumos/Filamentos para as máquinas.
4. Com aquisição de Máquinas de Corte a Laser e Máquina Fresadora de Precisão.

-Estruturação de Laboratório de Bioimpressão, com aquisição de Bioimpressoras e contêineres.



-Instalação de Rede Lógica nos Containers, que serão implantados os Laboratórios de Fabricação 3D e de Bioimpressão.

**b) metas a serem atingidas e descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados:**

Propõe-se neste projeto aprovado:

Meta I. A ampliação dos espaços de coworking e mentorias de projetos (no CITeB - no Câmpus da Unesp), visando a implantação futura de Incubadoras em parceria com a iniciativa privada (<https://conq.com.br/>).

**Estruturação** de espaço de coworking com trabalho de mentorias de projetos de inovação e **implantação** futura incubadora de projetos de inovação.

O espaço já existe e será devidamente qualificado e estruturado para realização de coworking e mentorias de projetos de inovação. (descrição no item I a seguir).

Meta II. a implantação de um FABLAB com impressoras 3D e espaço para criatividade e inovação.

**Implantação** de FABLAB nos espaços criados com as verbas deste projeto (contêineres) e equipamentos adquiridos neste projeto.

Criação de novo espaço e novo laboratório de FABLAB. (descrição no item II a seguir).

Meta III. a implantação de um laboratório de bioimpressão, em cooperação com Centro de Nanotecnologia da UNESP, com sede em Bauru.

**Implantação** de Laboratório de bioimpressão com a aquisição de bioimpressoras a partir deste projeto. (descrição no item III a seguir). A bioimpressão é uma tecnologia inovadora e emergente que surgiu a partir da manufatura aditiva e que configura um grande potencial de inovação tecnológica para a área de Saúde, uma vez que permite a produção tridimensional de constructos (*scaffolds*) que visam a substituição de diversos tecidos e órgãos.

**I. Espaço de coworking e mentorias de projetos.**

O Espaço de Inovação e Criatividade é um ambiente de inovação do CITeB que oferece apoio para a criação de novos negócios (desenvolvendo produtos, serviços e processos inovadores), disponibilizando infraestrutura, assessoria, capacitação e *networking* para os empreendedores. O principal objetivo é fornecer as ferramentas e soluções para a criação, desenvolvimento e aprimoramento de empresas e/ou projetos de tecnologia social, no que se refere aos aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos.

a. Serviços disponibilizados pelo espaço de inovação e criatividade:



Handwritten signatures and stamps in blue ink, including the name 'MBS' and a stamp that reads 'Assessor Técnico IV'.



- Cessão de sala de uso compartilhado para a instalação do empreendedor ou equipe empreendedora.
- Orientação na elaboração do plano estratégico e na reestruturação do modelo de negócio.
- Estrutura de suporte administrativo compartilhado.
- Suporte para a elaboração de projetos que envolvam inovação para captação de recursos junto às agências de fomento.
- Registro de propriedade intelectual e patente, articulação junto à AUIN (Agência Unesp de Inovação) para a orientação em relação ao registro.
- Consultoria e organização de ações para apresentação do projeto a investidores em geral.

b. Prazos de permanência

O prazo de permanência da empresa no espaço é de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, mediante apresentação de relatório de atividades e justificativa da necessidade de prorrogação para Diretoria do CITEB.

c. Início do programa de mentoria

Todos os aprovados pela Diretoria do CITEB no processo seletivo vigente entrarão na categoria de pré-incubação (mentoria de projetos), devendo permanecer na mesma pelo período mínimo recomendado de 6 meses.

d. Mudança de modalidade

Os empreendimentos poderão solicitar a mudança de modalidade de acordo com as possibilidades definidas no regulamento do espaço de Criatividade e Inovação, disponível no endereço [https://www.faac.unesp.br/Home/citeb/citeb\\_regulamento.pdf](https://www.faac.unesp.br/Home/citeb/citeb_regulamento.pdf). As solicitações de mudança de modalidade serão avaliadas pela Diretoria Executiva do CITEB, em conjunto com a coordenação/direção do Espaço, a partir da análise de maturidade da empresa ou projeto de tecnologia social, do plano de ação proposto para a modalidade pleiteada e desempenho no Espaço (dedicação ao projeto, participação no Espaço colaborativo e alcance de metas propostas durante os primeiros 6 meses).

e. Avaliação de desempenho e classificação no processo seletivo

As inscrições foram e serão avaliadas pela Equipe Interna do CITEB, de acordo com os seguintes critérios:

- Alinhamento com os objetivos do CITEB;
- Projetos inovadores, que fortaleçam a formação acadêmica e reconhecidos e legitimados pela sociedade; e
- Os projetos submetidos ao presente edital deverão ter aderência aos ODS/ONU da Agenda 2030 sobre os Desafios do Milênio.



Em 2015 foram estabelecidos por membros das Nações Unidas os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) com objetivos e metas voltados para a construção de um mundo melhor.

Esses objetivos expressam ideais fundamentais da existência humana: sociedade, economia e ambiente, mediados pela cultura, tecnologia e informação. Os dezessete temas são os seguintes: 1. Erradicação da Pobreza. 2. Erradicação da Fome. 3. Saúde e Qualidade. 4. Educação de Qualidade. 5. Igualdade de Gênero. 6. Água Limpa e Saneamento. 7. Energias Renováveis. 8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico. 9. Inovação e Infraestrutura. 10. Redução das Desigualdades. 11. Cidades e Comunidades sustentáveis. 12. Consumo Responsável. 13. Ação contra a Mudança Global do Clima. 14. Vida Debaixo da Água. 15. Vida Sobre a Terra. 16. Paz e Justiça. 17. Parcerias pelas Metas. A única exigência neste critério é de que o projeto fundamente/estruture seus produtos e serviços no domínio de um ou mais ODS

(Objetivo do Desenvolvimento Sustentável), tendo uma equipe qualificada (bem estruturada) para desenvolvimento da solução.

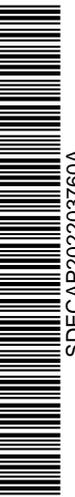
Dentro deste requisito, se encaixam *Spinoffs* universitárias, que são iniciativas empresariais desenvolvidas dentro da instituição de ensino superior (membros da comunidade universitária e centros de pesquisa); negócios que surgem do meio produtivo e empresarial, ou outros projetos que partem de necessidades e dificuldades do dia-a-dia, ou que possam por meio de tecnologia social desenvolver políticas públicas que transformem a vida da sociedade. • Caráter inovador Segundo o Manual de Oslo, inovação é definida como “Uma inovação é a implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas”.

Edital Completo encontra-se em:

<https://www.bauru.unesp.br/#!/citeb/edital-01-2019/>

## II. Implantação de FABLAB.

De acordo com Eychenne e Neves (2013), na grande maioria dos casos, uma organização "mãe", tal como uma estrutura associativa, uma fundação, uma universidade ou um programa governamental deve ser responsável pelo projeto de criação de um Fab Lab. Esta entidade tem um papel importante na orientação deste espaço. O projeto deve definir aspectos como o tipo de uso e objetivos deste laboratório, o perfil dos usuários, modelos de gestão e de organização. Sendo assim, são conhecidas três categorias de Fab Labs como os públicos, profissionais e dentre eles, a que nos interessa seriam os Laboratórios acadêmicos que são sustentados por universidades. Alguns, inclusive, são de utilização apenas dos alunos (com exceção do Open Day, quando os Fab Labs devem estar abertos ao público), sendo que todos os recursos, como maquinário,



espaço, software e matéria prima para a construção dos produtos, são custeadas pelas universidades, e por vezes por parceiros privados.

De acordo com a Fab Foundation (2015) e Eychenne e Neves (2013), têm como padrão um espaço compreendido entre 100 e 380 m<sup>2</sup>; ao menos uma sala separada e fechada para o uso da fresadora de grande formato; uma grande peça central, onde de um lado devem ser dispostas as máquinas que fazem menos barulho e, do outro, aquelas que geram poeira; além disso, deve haver postos informáticos, escritórios livres e mesas de reunião ou de trabalho para uso de computadores portáteis; Espaço com possibilidade de relaxamento equipado com uma máquina de café, geladeira e sofás; Espaço de exposição de projetos finalizados; Espaço para executar treinamentos e conferências online; Estocagem de materiais e pequenas ferramentas.

Desta forma, um dos grandes benefícios da rede é a abertura dessas tecnologias para todos os usuários, além de estimular o cruzamento de informações entre esses diferentes públicos. Isso é o elemento central e determinante no desenvolvimento e democratização da fabricação digital. A abertura, assim como o baixo investimento financeiro para usufruir destes espaços, criam um terreno fértil para a inovação (EYCHENNE; NEVES, 2013).

Em consonância às atividades a serem desenvolvidas no FabLab/CITeB, oferecendo apoio à eventuais testes de conceito para além da infraestrutura a ser disponibilizada pelo CITeB, no câmpus de Bauru, da UNESP, está em processo de regularização a rede virtual de laboratórios "ParqLabs UNESP – Parque de Laboratórios do câmpus UNESP de Bauru da UNESP, integrando laboratórios da Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design - FAAC, da Faculdade de Ciências - FC e da Faculdade de Engenharia de Bauru - FEB. O ParqLab UNESP foi idealizado para permitir a integração dos ambientes de pesquisa e desenvolvimento tecnológico disponíveis no câmpus, oferecendo infraestrutura física e de pessoal para o desenvolvimento de projetos.

III. Implantação do laboratório de bioimpressão para o desenvolvimento de pesquisas e inovação tecnológica em engenharia de tecidos:

Os processos de biofabricação têm sido definidos como a construção automatizada de produtos biologicamente funcionais utilizando diferentes técnicas, sendo uma delas a Bioimpressão. No caso da bioimpressão ocorre a utilização de células e outros produtos biológicos na impressão por empilhamento para a montagem de tecidos e órgãos a partir da deposição de camadas auxiliada por computador, sendo principalmente utilizada na odontologia e medicina regenerativa.

A medicina e a odontologia regenerativas são áreas emergentes das ciências da saúde que visam substituir tecidos ou órgãos que foram danificados por doença, trauma ou problemas congênitos. Dentro da área de medicina e da odontologia regenerativa, a Engenharia de Tecidos configura-se como um campo interdisciplinar de pesquisa que aplica os princípios da engenharia e das ciências da vida para o desenvolvimento de substitutos biológicos que restauram, mantêm ou melhoram a função dos tecidos e órgãos, combinando necessidades



SDECAP202203760A



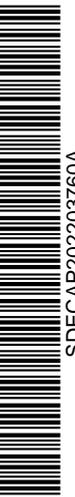
funcionais de sustentação mecânica com aspectos da sinalização celular para a adequada funcionalidade do biomaterial produzido.

A bioimpressão é uma tecnologia inovadora e emergente que surgiu a partir da manufatura aditiva e que configura um grande potencial de inovação tecnológica para a área de Saúde pois permite a produção tridimensional de constructos (*scaffolds*) que visam a substituição de diversos tecidos e órgãos. A tecnologia de Bioimpressão possui etapas semelhantes à da impressão 3D. Na primeira delas, há a etapa de pré-processamento a qual necessita de um *BioCAD / Blueprint* ou simplesmente do projeto do tecido para a bioimpressão. Uma segunda etapa, chamada de processamento ou bioimpressão 3D, utiliza componentes como, células ou esferóides, materiais sintéticos ou biomateriais, hidrogéis e biomoléculas. Por fim, a etapa de pós-processamento é a etapa de maturação do tecido bioimpresso, realizada em sistemas fechados e controlados para a maturação do tecido bioimpresso, chamados biorreatores, essenciais para o desenvolvimento do tecido bioimpresso.

O estudo e o desenvolvimento da bioimpressão, traz consigo muitos desafios para as áreas de biomateriais e engenharia de tecidos, como o uso de materiais naturais ou sintéticos, estímulos químicos e biológicos para a adesão, diferenciação e proliferação celular e a posterior vascularização sobre ou no constructo. Para além da ciência dos materiais, engenharia de tecidos e biologia celular, existem grandes desafios na área de programação pois existe escassa metodologia computacional criada especificamente para o desenvolvimento de constructos e tecidos complexos como os biológicos. Em um projeto de bioimpressão, a integração e interoperabilidade de sistemas é um desafio adicional

A implantação de pesquisas e desenvolvimento de projetos em bioimpressão no contexto do CITeB no desenvolvimento de tecnologias e na formação de empreendedores com mentalidade de inovação nas áreas de engenharia de tecidos e biomateriais, sendo que ambas possuem completa aderência com a Agenda 2030, conhecida como os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), lançados pela ONU em 2015. Estes objetivos constituem um esforço conjunto de países, empresas, instituições e sociedade civil na busca de assegurar os direitos humanos, a erradicação da pobreza, desigualdade e a injustiça, assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar com igualdade de gênero e desenvolvimento de ações no combate às mudanças climáticas. A presente proposta tem completa aderência com dois dos objetivos centrais das ODS que são o Objetivo 9. Construir infra estruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação em alinhamento ao Objetivo 3 que busca assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades.

O laboratório de bioimpressão pretende contar com duas impressoras básicas BioEdTech Modelo BioEnder com cabeçote e sistema UV. Embora sejam impressoras básicas, estes modelos permitem bom nível de customização, permitindo atender às diferentes demandas dos projetos dos projetos em pré-ideação e que visem incubação futura. Além das impressoras, o CITeB pretende fornecer um enxoval com UV, hidrogéis, seringas, agulhas e treinamento oferecido pela BioEdTech (<https://www.bioedtech.com.br>), além de acesso ao



BAaaS que é uma plataforma biotecnológica inovadora para as empresas e indústrias que desejam criar novas soluções utilizando a bioimpressão 3D.

Como espaço complementar e cooperativo com o laboratório de bioimpressão do CITEB a proposta conta com o Laboratório de Nanotecnologia (LabNano), inaugurado em Dezembro de 2020 e construído majoritariamente com verba FINEP, contando com área de aproximadamente de 300m<sup>2</sup>. O LabNano está equipado com moderno instrumental para a síntese e caracterização de materiais em escala nanométrica e biomateriais e deve ser usado nas etapas de bioreação. O LabNano foi idealizado para criar um ambiente favorável ao desenvolvimento de parcerias entre a universidade e empresas, constituindo importante infraestrutura auxiliar associada ao Centro de Inovação Tecnológica de Bauru (CITEB).

**c) etapas ou fases de execução e forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas:**

Os equipamentos solicitados fazem parte de uma infra-estrutura básica para equipar o espaço de coworking e mentorias, estruturar laboratório de Fabricação 3D (Fablabs) e estruturação de laboratório de bioimpressoras para as pesquisas de nanotecnologia (conforme justificado no projeto).

A implantação do Laboratório se dará em um prazo de 06 meses, sendo que o montante envolvido deverá estar disponível no início da execução.

Fase 1 (dois primeiros 2 meses):

-Adequação do espaço de coorking/mentorias dos projetos, reparos no telhado e portas e divisória de vidros, conforme item 10 da planilha do projeto apresentado.

-Compra dos 10 computadores e 10 notebooks, conforme item 8 e 9 da planilha.  
-Compra de 2 sistemas de videoconferência, conforme item 11 da planilha.

Fase 2 (dois primeiros meses):

Compra imediata dos contêineres, que serão adaptados e preparados, conforme descritivo orçamentário, seguindo os prazos de entrega do vendedor. Aquisição imediata em função das variações constantes de preços que ocorrem no país, conforme item 12 da planilha. 4 unidades.

Fase 3 (dois primeiros meses):

-Compra imediata das impressoras e bioimpressoras. Itens 2 e 7 da Planilha - Impressoras 3D FDM (Deposição de Filamento Polimérico).  
-Compra imediata de Filamento Plástico (insumos para Impressoras), conforme item 3 da planilha



- Compra imediata de Máquina automática de corte à Laser, conforme item 4 da Planilha.
- Compra imediata de Máquina fresadora de precisão (mini router), conforme item 5 da Planilha.
- Compra imediata Máquina Plotter de Recorte, conforme item 6 da Planilha.

Fase 4 (dois últimos meses):

- A Instalação da rede lógica (e equipamentos) nos espaços dos contêineres, assim que forem instalados, conforme item 1 da planilha, instalação de Rede nova de Internet/incluída switch de 24 portas - Contratação dos serviços de rede lógica;
- Implementação do FabLab CITeB/UNESP, integrado ao ambiente dos laboratórios de bioimpressão.

**d) plano de aplicação dos recursos financeiros e previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria:**

Equipamento / Serviço	Descrição / Especificações	Justificativas	Custo do item (R\$)
<b>Item 1. Rede nova de Internet/incluída switch de 24 portas (FASE 4)</b>	(ligação entre Centro de Informática do câmpus e FABLAB) Fibra óptica: com ligação ao tronco existente próximo ao prédio do Restaurante universitário switch 24 gerenciável (Portas Gigabit   2x SFP+ (1/10G)   2x XGT   24x PoE): 24 pontos de para ligação ao rack (ao custo de R\$ 600,00 por ponto): rack para servidor piso padrão 19 24u X 800 mm	<b>Instalação de rede lógica, necessária ao funcionamento dos espaços destinados as impressoras 3D e Bioimpressoras. (No espaço dos containers).</b>	
<b>A ser executado no 5º. E 6º. Mês.</b>			<b>29.900,00</b>




Item 2. <b>Impressoras 3D FDM (Deposição de Filamento Polimérico)</b> 3 unidades (FASE 3)	Cinemática, Core XY, ambiente de impressão fechado, extrusora com sistema Bowden, mesa aquecida e nivelamento automático. Volume de Impressão: 300mm x 200mm x 320mm (LxPxA).	<b>Impressoras Necessárias para estruturação do FABLAB</b>	<b>17.670,00</b>
Item 3. <b>Filamento plástico PLA (Poliácido Láctico) 1.75mm para impressora 3D</b> 20 unidades (FASE 3)	fontes naturais como milho e cana de açúcar, o que o faz ser um material biodegradável.	<b>Insumos para as impressoras 3D</b>	<b>2.800,00</b>
Item 4. <b>Máquina automática de corte à laser</b> 1 unidade (FASE 3)	área de corte de 1 x 0,60m 90W Laser de CO2 Largura: 1,50m Profundidade: 1,10m Altura: 1,30m Peso aproximado: 130kg	<b>Máquina necessária para estruturação do FABLAB</b>	<b>39.100,00</b>
Item 5. <b>Máquina fresadora de precisão (mini router)</b> 1 unidade (FASE 3)	Máquina com rolamento linear em todos os eixos. Fusos em aço inoxidável. Área da mesa: 160 x 340 mm. Área útil: aprox. 140 x 180 x 40 mm.	<b>Máquina necessária para estruturação do FABLAB</b>	<b>3.700,00</b>
Item 6. <b>Máquina Plotter de Recorte</b> 1 unidade (FASE 3)	com scanner integrado. Resolução do scanner, 300 dpi, área de corte 305 x 305 mm e 305 x 610 milímetros	<b>Máquina necessária para estruturação do FABLAB</b>	<b>1.880,00</b>
Item 7. <b>Bioimpressora</b> 2 unidades (FASE 3)	Básica BioEdTech com UV – Preço Bioender + insumos+Treinamento EAD	<b>Bioimpressor anecessária para estruturação do Laboratório de</b>	<b>15.930,00</b>



SDECAP202203760A



		Bioimpressão	
<b>A ser adquirido nos primeiros 1º. e 2º. mês</b>			<b>81.080,00</b>
<b>Item 8.</b> <b>Computador desktop</b> <b>14 unidades</b> <b>(FASE 1)</b>	all-in-one com processador i7, 16GB de memória ram, disco rígido tipo SSD de 512GB. Teclado e mouse sem fio.	<b>Computadores (desktop) necessários para estruturação do espaço de Cooking (Mentorias dos Projetos)</b>	<b>69.600,00</b>
<b>Item 9.</b> <b>Computador notebook</b> <b>15 unidades</b> <b>(FASE 1)</b>	processador i5, 8GB de memória ram, disco rígido tipo SSD de 256GB.	<b>Computadores (notebook) necessários para estruturação do espaço de Cooking (Mentorias dos Projetos)</b>	<b>70.002,00</b>
<b>A ser adquirido nos primeiros 1º. e 2º. mês</b>			<b>137.600,00</b>
<b>Espaço de Coworking</b>			
<b>Item 10.</b> <b>Adequação do telhado e portas de vidro temperado - 1 unidade</b> <b>(FASE 1)</b>	<b>Adequação do telhado e portas de vidro temperado</b>	<b>O Espaço de Coworking necessita de pequenos reparos no telhado e aquisição de portas de vidros temperados para</b>	<b>24.200,00</b>



		organização do espaço.	
Item 11. Sistema de Videoconferências 2 unidades (FASE 1)	Polycom Studio software. Polycom Studio: Audio/Video	Videoconferência necessária para estruturação do espaço de Cooking (Mentorias dos Projetos)	13.774,00
A ser adquirido nos primeiros 1º. e 2º. mês			37.974,00
Item 12. Container 4 unidades (FASE 2)	Finalizados e prontos para utilização (para utilização no FABLAB).	Necessário para criar espaços que viabilizará o Laboratório de Fabricação 3D e Laboratório de Bioimpressão	203.468,00
A ser adquirido nos primeiros 1º. e 2º. mês			446.022,00
			492.024,00

**e) cronograma de desembolso**

Estruturação de Espaços de Coworking e Mentorias de Projetos, Laboratório Fab Lab, Laboratório de Bioimpressão e Ampliação e Modernização dos Espaços do Centro de Inovação Tecnológica de Bauru (CITeB) da UNESP – Campus Bauru.



Atividades	Período (meses)					
	1	2	3	4	5	6
<b>Fase 1</b> - Adequação do espaço de cooiking/mentorias dos projetos, reparos no telhado e portas e divisória de vidros						
<b>Fase 2</b> - Compra imediata dos contêineres, que serão adaptados e preparados, conforme descritivo orçamentário, seguindo os prazos de entrega do vendedor. Aquisição imediata em função das variações constantes de preços que ocorrem no país						
<b>Fase 3</b> - Aquisição dos seguintes equipamentos: impressoras e bioimpressoras; impressoras 3D FDM (Deposição de Filamento Polimérico); Filamento Plástico (insumos para Impressoras); máquina automática de corte à Laser; máquina fresadora de precisão (mini router); e máquina Plotter de Recorte						
<b>Fase 4</b> - Instalação da rede lógica (e equipamentos) nos espaços dos contêineres, instalação de Rede nova de Internet/incluída switch de 24 portas; montagem do mobiliário dos laboratórios de impressão e bioimpressão e instalação das impressoras. Total desta FASE 4: R\$ 29.900,00 (para o 3º. Mês).						
						R\$ 492.624,00
<b>VALOR CORRIGIDO</b>						492.024,00

**f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas e definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:**

A previsão é que em 6 meses a partir da liberação dos recursos estará concluída a implantação dos Laboratórios de Fabricação 3D e Bioimpressões e adequação e potencialização do uso do espaço existente.

**Estruturação de Espaços de Coworking e Mentorias de Projetos, Laboratório Fab Lab, Laboratório de Bioimpressão e Ampliação e Modernização dos Espaços do Centro de Inovação Tecnológica de Bauru (CITeB) da UNESP – Campus Bauru.**

Atividades para aferição das metas	Período (meses)					
	1	2	3	4	5	6




<b>Fase 1</b> - Adequação do espaço de coorking/mentorias dos projetos, reparos no telhado e portas e divisória de vidros						
<b>Fase 2</b> - Compra imediata dos contêineres, que serão adaptados e preparados, conforme descritivo orçamentário, seguindo os prazos de entrega do vendedor. Aquisição imediata em função das variações constantes de preços que ocorrem no país						
<b>Fase 3</b> - Aquisição dos seguintes equipamentos: impressoras e bioimpressoras; impressoras 3D FDM (Deposição de Filamento Polimérico); Filamento Plástico (insumos para Impressoras); máquina automática de corte à Laser; máquina fresadora de precisão (mini router); e máquina Plotter de Recorte						
<b>Fase 4</b> - Instalação da rede lógica (e equipamentos) nos espaços dos contêineres, instalação de Rede nova de Internet/incluída switch de 24 portas; montagem do mobiliário dos laboratórios de impressão e bioimpressão e instalação das impressoras.						

**g)** se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que a entidade destinatária de recursos estaduais dispõe de recursos próprios para complementar a execução do objeto, quando for o caso.

Não é o caso.

